COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 2000

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Cria o Fundo de Aval para créditos de investimentos intermediados por cooperativas de agricultores familiares e dá outras providências.

Autor: Deputado Mário Assad Júnior

Relator: Deputado João Grandão

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2000, de autoria do nobre deputado Mário Assad Júnior, propõe criar Fundo de Aval com o objetivo de "viabilizar os financiamentos destinados à formação de capital fixo dos agricultores familiares e estimular o desenvolvimento do cooperativismo entre estes agricultores", conforme dito no art.1º da proposição.

Apresentado em 29 de junho de 2000, o Projeto de Lei Complementar, conforme despacho de distribuição, será apreciado pelas Comissões de Agricultura e Política Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação, seguindo, posteriormente, para apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Em 24 de outubro do corrente ano, apresentamos, perante esta Comissão de Agricultura e Política Rural, nosso parecer, com voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar na forma de um Substitutivo.

No entanto, a partir dos debates suscitados e de entendimentos posteriores com técnicos do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Banco Central do Brasil, entendemos ser conveniente promover uma modificação: substituir nossa proposta (constante do art. 20 do Substitutivo) de criação de uma fonte de recursos a partir do compulsório, de modo genérico, por outra que especifica a utilização dos recursos da Poupança Rural, que já é destinada, especificamente, à área rural.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Mantendo-se a linha mestra da proposta original, apenas especificamos que o diferimento do recolhimento do encaixe dar-se-á não sobre todos os recursos sujeitos ao recolhimento compulsório, mas, sim, somente sobre parte dos recursos da Poupança Rural. Esta mudança está explícita na nova redação do artigo 20 do Substitutivo, que apresentamos na forma de Subemenda (em anexo).

No mais, o restante da proposta mantém-se nos termos constantes do Substitutivo que acompanhou nosso parecer apresentado em 24 de outubro de 2003.

Com base no exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2000, na forma do Substitutivo do Relator, alterado pela Subemenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JOÃO GRANDÃO – PT/MS
Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

SUBEMENDA (do Relator) ao SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 143, DE 2000

Dê-se ao art. 20 do Substitutivo (do Relator) a seguinte redação:

"Art. 20. O art. 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido de uma alínea *"c"* no Inciso III e de um § 3º, com a seguinte redação:

"*Art. 10. .....*

.....

III - .....

.....

c) determinar percentuais do encaixe obrigatório da Poupança Rural que serão recolhidos com diferimento de doze meses, para aplicação financeira durante este período, desde que destinados os rendimentos dessa aplicação financeira a Fundo de Aval instituído na forma da Lei, destinado a garantir operações de crédito rural de investimento contratadas por agricultores familiares. ***(AC)***

.....

§ 3º Os rendimentos da aplicação financeira a que se refere a alínea "c" do inciso III deste artigo são considerados como a diferença entre a remuneração obtida na aplicação e o valor da remuneração dos recursos do encaixe. ***(AC)****"* **"**

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JOÃO GRANDÃO – PT/MS
Relator